



# Câmara Municipal de Castro

## ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 42 /2020

### CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 316  
Em 10 de 06 de 2020  
Às 15:40 hs. Ass: gdc.

**Súmula:** Proíbe a lavagem de calçadas com água tratada ou potável e fornecida por meio da rede da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar- que abastece o Município de Castro, e dá outras providências.

**Art. 1º** - 1º Fica proibida a lavagem de calçadas com água tratada ou potável e fornecida por meio da rede da Sanepar, que abastece o Município de Castro.

**Párrafo primeiro** - A limpeza deverá ser feita por varrição, aspiração e outros recursos que prescindam de lavagem, exceto quando esta for realizada com água de reuso, de poço ou de aproveitamento de água de chuva, desde que comprovada a origem, da água utilizada.

**Parágrafo segundo** - Os casos, extraordinários para não aplicabilidade da proibição prevista nesta Lei serão regulamentados pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às penalidades abaixo, na seguinte ordem:

I - advertência por escrito;

II - em caso de reincidência, multa no valor de R\$ 10 (dez) UFM's ( Unidade Fiscal do Município) e em valor dobrado no caso de nova infração.

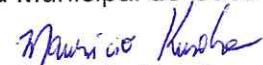
**Parágrafo 1º** - A fiscalização e autuação das referidas infrações, bem como a cobrança e a destinação dos recursos oriundos das multas serão definidos de comum acordo entre o Poder Executivo e a Sanepar em regulamentação específica.

**Parágrafo 2º** - O município poderá recorrer da aplicação de penalidade, através de exposição de motivos ao Órgão competente, em que justifique a necessidade de realizar a lavagem da calçada ou outro pavimento externo de acesso público.

**Art. 3º** - As multas arrecadadas serão revertidas para o Fundo Municipal do Meio Ambiente, que serão aplicadas em ações que contribuam para a preservação do meio ambiente no Município de Castro.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei em até 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 10 de Junho de 2020.

  
Maurício Kusdra

Vereador

### JUSTIFICATIVA

Todas as atividades da sociedade demandam o uso de água, bem como as nossas atividades diárias. Muitas pessoas não dão muita importância para o consumo consciente de água, porque acham que ela é um recurso inesgotável, podendo ser utilizada à vontade. Essa impressão se dá porque vemos água por todos os lados, seja nos rios, lagos, mares, represas, piscinas etc.

Realmente, a maior parte da superfície do nosso planeta, cerca de 70%, é ocupada por água. Porém, desses 70%, apenas 2,5% é constituído por água doce (esse é o tipo que é tratado e destinado ao nosso consumo), o restante é água salgada, segundo a Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente. Desta forma precisamos cuidar desse nosso bem precioso, para que ele não nos falte no futuro e continue propiciando o funcionamento dos ecossistemas. Afinal, a água é um recurso finito.

Nós acompanhamos nesses últimos meses a estiagem pela qual passaram muitos estados brasileiros, quando vários municípios ficaram com seus reservatórios em situação crítica, comprometendo o abastecimento de água à população.

Em nossa cidade não foi diferente, diante disso é que apresento esse projeto de lei visando a economia, a conscientização quanto ao desperdício de água em ações que não são imprescindíveis no momento de estiagem, como lavagem de calçadas, lavagem de carros, entre outras.

Solicito então apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei aos Nobres Pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 10 de Junho de 2020.

  
Maurício Kusdra  
Vereador